

**PEDIDO FORMAL PARA INICIAR PROCEDIMENTOS DE AVISO PRÉVIO E  
AÇÃO URGENTE PARA EVITAR DANOS IMEDIATOS E IRREPARÁVEIS  
AOS POVOS INDÍGENAS DE RAPOSA SERRA DO SOL, BRASIL, E PARA  
DAR SEGUIMENTO AO MONITORAMENTO DO RELATORIO DO BRASIL  
(CERD/C/431/Add.8)**

**Documento entregue ao Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de  
Discriminação Racial para a sua 69<sup>a</sup>. Sessão  
(Genebra, 31 de julho a 18 de agosto de 2006)**

**Por**

**O Conselho Indígena de Roraima  
O Programa de Direito e Políticas Indígenas da Universidade de Arizona  
The Rainforest Foundation  
The Forest Peoples Programme**

**22 de junho de 2006**

## Índice

### CONTENTS

Organizações peticionarias .....	3
Resumo Executivo .....	5
I. Introdução.....	8
II. Raposa Serra do Sol e a sua Importância para os Povos Indígenas .....	11
III. Discriminação estrutural contra os povos indígenas da RSS.....	14
IV. O processo de demarcação de terras indígenas no Brasil: a justiça atrasada e a desigualdade perante .....	17
A. Legislação brasileira sobre terras indígenas.....	17
B) A não proteção da terra indígena Raposa Serra do Sol.....	19
1. <i>Demora Injustificada para Demarcar a Terra Indígena RSS</i> .....	19
2. <i>Procedimentos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos</i> .....	20
3. <i>Homologação da RSS</i> .....	22
V. Desintrusão ainda pendente .....	23
VI. O aumento da violência e discriminação racial contra os povos indígenas de RSS.....	25
VII. O aumento do ódio racial contra os povos indígenas de RSS .....	27
VIII. A falta de ações do Estado para proteger os povos indígenas da RSS.....	29
IX. Ações judiciais contra a RSS.....	30
X. Conclusões e Solicitação.....	32
Anexos	
A. Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005	
B. Medidas Cautelares da CIDH	
C. Portaria ministerial 534/05	
D. Cronologia de eventos	

## Organizações peticionárias



**Conselho Indígena de Roraima**



**Indigenous Peoples Law and Policy Program (IPLP), The University of Arizona**

O Programa de Direito e Política para Povos Indígenas da Universidade do Arizona conta com um corpo docente de excelência, um grupo de funcionários engajado e experiente, uma equipe internacional de advogados, e um grande número de estudantes de graduação e pós-graduação que estão sendo treinados para praticar o Direito dos povos indígenas sob a orientação dos maiores expertos na matéria. Esse time está comprometido a servir às necessidades das comunidades indígenas, a aprofundar os conhecimentos sobre direitos indígenas e a adquirir técnicas para melhor promover os direitos dos povos indígenas em nível local e internacional. Através dos programas de clínica e advocacia, os Professores do IPLP - advogados licenciados – e estudantes dão orientação ou representam comunidades indígenas perante cortes domésticas e fóruns internacionais de direitos humanos. Particularmente, o programa tem estado à frente das maiores conquistas em matéria de direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.



**The Rainforest Foundation US**

Rainforest Foundation US (RF-US) é uma organização não governamental sem fins lucrativos com sede em Nova York. Durante os últimos anos, RF-US vem implementando projetos inovadores em parceria com organizações locais na América Latina. A equipe da RF-US trabalha em parceria com organizações nas florestas tropicais para auxiliar comunidades indígenas a garantir seus direitos humanos, mapear seus territórios, e ingressar com reclamações para titulação de terras indígenas, para pressionar a aplicação de leis e a realização de reformas políticas, para desenvolver iniciativas locais de desenvolvimento sustentável e monitorar a administração de recursos naturais. Desde

1989 a Rainforest Foundation tem o privilégio de trabalhar com e assistir a muitos povos das florestas tropicas de diversos países em todo o mundo. RF-US é parceira e apóia grupos indígenas na região Amazônica.



### **Forest Peoples Programme**

Forest Peoples Programme (FPP) é uma organização não governamental internacional fundada em 1990 para promover o direito dos povos das florestas. O Forest Peoples Project tem registro de entidade de caridade no reino Unido. FPP apóia os povos das florestas a assegurarem e administrarem sustentavelmente suas florestas, terras e modos de vida. FPP defende uma visão alternativa de como as florestas devem ser administradas e controladas, fundada no respeito aos direitos das pessoas que mais conhecem as florestas. FPP trabalha com povos de florestas da América do Sul, África Central, Sul e Sudeste Asiáticos e Sibéria Central e ajuda essas comunidades a garantirem seus direitos, fortalecer suas organizações e negociar com governos e companhias sobre como desenvolvimento econômico e conservação podem ser melhor alcançados em suas terras.

## Resumo Executivo

1. O Conselho Indígena de Roraima (CIR), representando os povos Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó e Patamona da terra indígena Raposa Serra do Sol (RSS); o Programa de Direito e Políticas para Povos Indígenas da Universidade de Arizona; a Rainforest Foundation; e a Forest Peoples Programme (“as organizações peticionárias”), têm a honra de trazer para a atenção do Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial das Nações Unidas (“o Comitê”) informações sobre a atual situação de perigo e urgência da terra indígena Raposa Serra do Sol (RSS), fruto da demora do Estado brasileiro em titular essas terras ancestrais, e da falta de proteção dispensada aos povos indígenas contra os crescentes ataques violentos cometidos contra as suas pessoas, propriedades, e instituições.
2. Este comunicado enfatiza a urgente necessidade de atenção do Comitê frente à situação denunciada com base nos procedimentos de monitoramento (*follow up*), e aviso prévio (*early warning*). De fato, faz-se necessária a atuação do Comitê para prevenir maiores danos imediatos e irreparáveis, impedir o aumento do conflito racial, e limitar a escala e o número de violações da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Convenção). Tal atenção por parte do Comitê faz-se consistente com o desenvolvimento lógico e progressivo das mais recentes recomendações que o mesmo fez ao Brasil. Em suas Observações Conclusivas sobre o Brasil em 2004, o Comitê expressou sua preocupação com os “atos recorrentes de agressão contra os povos indígenas” no Brasil que têm “ameaçado e restringido (...) a posse efetiva e o uso” das suas terras. Também recomendou ao Estado que completasse a demarcação das terras indígenas até 2007 e que adotasse “medidas urgentes para reconhecer e proteger, em prática, o direito dos povos indígenas a serem donos, desenvolver, controlar e utilizar suas terras, territórios e recursos naturais”. Essas recomendações ecoaram as preocupações que o Comitê já expressara em 1996, sobre a deficiência do Estado em solucionar a questão das terras e territórios indígenas.
3. A atenção imediata e urgente no tocante à situação da RSS é necessária devido à existência de um padrão de crescente ódio, discriminação racial e violência contra os povos indígenas. Como descrito abaixo, este ódio e violência contam com o apoio do governo local, e até mesmo das leis e suas aplicações e, foram exacerbados com o recente fracasso do Governo Brasileiro em cumprir com o prazo auto instituído para completar a retirada de ocupantes ilegais não-indígenas da área, determinada para ocorrer até o dia 15 de abril de 2006. Essa data-limite foi estabelecida por um decreto presidencial assinado um ano antes, no dia 15 de abril de 2005 (ver Anexo A), determinando que todos os ocupantes não-indígenas fossem retirados e indenizados até esta data.
4. Desde as últimas observações sobre o Brasil publicadas pelo Comitê em 2004, a situação dos povos indígenas da Raposa Serra do Sol piorou consideravelmente, ao ponto de solicitar uma ação internacional urgente. As autoridades brasileiras falharam ao não cumprir suas próprias leis e determinações, negligenciando seu dever de remover os arroteiros e outros ocupantes não indígenas da área. A presença de tais ocupantes

constitui uma das maiores causas do dano ambiental, ameaça à cultura indígena e de violência física contra os legítimos donos da terra. Ao mesmo tempo, autoridades públicas e outros interessados na área têm logrado não apenas ditar políticas nacionais e violar leis federais, mas também discriminar os povos indígenas e fomentar um ambiente onde atos de agressão a indígenas passam impunes e encontram certa aquiescência local. Envolvida em numerosas demandas judiciais propostas por grupos de interesses de oposição e diante da inefetiva e demorada ação do governo federal, a RSS encontra-se num limbo legal que só favorece aos interesses econômicos e políticos locais de oposição aos direitos indígenas sobre suas terras e recursos naturais. Há quase três décadas desde o início do processo de demarcação e titulação da área pelo governo federal, os povos indígenas da RSS enfrentam uma situação de crescente e ameaça a suas vidas e segurança, e à integridade e gozo de seus territórios ancestrais.

5. A assinatura do Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005 ratificando a demarcação da RSS e o ano que se seguiu a tal ato têm sido testemunhas da crescente discriminação e violência contra as comunidades indígenas que habitam a região. Tal como descrito com mais detalhes a seguir, escolas indígenas e missões foram incendiadas. Vilas e centros de abastecimento de alimentos foram destruídos. Famílias indígenas foram desabrigadas e desalojadas. Pontes que permitiam único acesso às áreas indígenas foram queimadas e vandalizadas, e membros das comunidades indígenas foram e têm sido ameaçados, violentados, seqüestrados e vitimizados por armas de fogo. Esses fatos são fundados em discriminação racial e não têm outro propósito senão negar aos povos indígenas da RSS o direito de viver nas terras que eles tradicionalmente usam e ocupam.

6. Assim, a demarcação e titulação da RSS ultrapassa a importância meramente regional. O caso RSS foi elevado a uma importância simbólica e política que chamou a atenção de toda a nação. Desse modo, a solução dos problemas apresentados, das sérias ameaças a que atualmente se sujeitam os povos indígenas da RSS deverá definir o legado da administração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em relação à proteção dos povos indígenas e suas terras.

7. Diante da inobservância de cumprimento do decreto presidencial, dada a omissão do Estado em completar a remoção dos ocupantes não indígenas, os responsáveis pelos referidos atos de violência reafirmam sua organização e aumentam seu empoderamento local. Como já afirmado na jurisprudência deste próprio Comitê (apresentada abaixo), o fracasso do Brasil em tornar efetivo os direitos dos povos indígenas às suas terras, territórios e recursos naturais, e o fracasso em proteger os povos indígenas desses recorrentes e crescentes atos de agressão constituem e si uma violação das obrigações estabelecidas na Convenção CERD e constituem ameaça de danos irreparáveis aos indígenas individual e coletivamente.

8. Por esses motivos, a fim de evitar o aumento progressivo do conflito, séria violação da Convenção, e qualquer outro dano imediato e irreparável as organizações peticionárias respeitosa e solícita ao Comitê CERD que promova um diálogo com o Estado em razão da inadvertência do Brasil, e que considere a situação da Raposa Serra do Sol sob

seus procedimentos de aviso prévio e ação urgente antes de sua próxima sessão em fevereiro de 2007. Em particular, essa comunicação solicita ao Comitê que:

- a) Adote uma decisão de ação urgente expressando sua preocupação quanto à demora da implementação de medidas para remover os ocupantes não-índios da RSS, situação que ameaça a vida e a integridade física das comunidades indígenas que habitam a região, visto que tal demora impede o uso de terras que servem para a produção de subsistência desses povos;
  - b) Peça ao governo brasileiro que implemente integralmente, em caráter de urgência, o decreto presidencial de homologação da RSS, datado de 15 de abril de 2005, e de tome medidas imediatas para garantir a segurança dos povos indígenas de RSS;
  - c) Solicite ao governo brasileiro e outras autoridades estaduais e locais que se abstenham de qualquer atividade que possa resultar na retirada de povos e comunidades indígenas da RSS, ou qualquer outra diminuição das terras tradicionalmente ocupadas e usadas bem como dos recursos naturais;
  - d) Consistente com a autoridade do Comitê, definida no Artigo 65 de seu regulamento, solicite ao governo brasileiro que providencie informações sobre esse assunto para apreciação do Comitê durante a sua próxima reunião em fevereiro de 2007.
9. Estamos confiantes de que este Comitê tome as medidas necessárias para ajudar e incentivar o governo brasileiro a completar a titulação da RSS, com vistas a proteger a integridade física, territorial, e cultural dos povos indígenas Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó and Patamona. A tomada de medidas urgentes pelo Comitê em favor da RSS poderá servir de teste para verificar a vontade do estado brasileiro em avançar em direção ao cumprimento do prazo para demarcar as terras indígenas até 2007, tal como recomendado pelo Comitê em 2004.

**PEDIDO FORMAL PARA INICIAR MEDIDAS DE ‘AVISO PREVIO’ E AÇÃO URGENTE PARA EVITAR DANOS IMEDIATOS E IRREPARÁVEIS AOS POVOS INDÍGENAS DE RAPOSA SERRA DO SOL, BRAZIL, E PARA DAR SEGUIMENTO AO RELATORIO DO BRASIL (CERD/C/431/Add.8)**

## **I. Introdução**

10. O Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial (“a Convenção” ou “ICERD”) em 1969. Assim, comprometeu-se a respeitar e garantir os direitos elencados no referido instrumento. No entanto, o Estado brasileiro tem fracassado em tal tarefa em relação aos povos indígenas da RSS que continuam a sofrer diariamente discriminação racial de forma difusa e institucionalizada.

11. O Comitê tomou conhecimento, em várias ocasiões, sobre os graves problemas enfrentados pelos povos indígenas do Brasil, sobretudo quanto à violência contra os povos indígenas no contexto da demarcação de suas terras e conflitos relacionados. Em 1996, o Comitê fez referência a sua “especial preocupação” com “as populações vulneráveis, em particular os povos indígenas, negros e mestiços” e com as “ações discriminatórias” contra tais grupos, inclusive relacionando o “direito à vida e à integridade pessoal” com o direito “à propriedade e uso das terras”.<sup>1</sup> E afirmou:

“[P]opulações indígenas enfrentam sérias discriminações em relação ao gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Uma especial preocupação existe quanto ao tratamento injusto que recebem os povos indígenas durante a demarcação e distribuição de terras, quanto aos meios violentos e ilegais usados para resolver inúmeras disputas por terras e quanto à violência e intimidação usada contra eles por milícias particulares e ocasionalmente por membros da polícia militar.”<sup>2</sup>

12. Com base nessas preocupações, o Comitê em 1996 recomendou ao Brasil “adotar soluções justas e equitativas para demarcação, distribuição e restituição de terras”.<sup>3</sup>

13. Em 2004, o Comitê retomou o assunto, observando “o objetivo [do Brasil] em demarcar terras indígenas até 2007, para assegurar os direitos dos povos indígenas”, e considerou tal objetivo um passo importante para assegurar os direitos dos povos

---

<sup>1</sup> Observações Conclusivas do Comitê CERD: CERD/C/304/Add.11, para. 10 (27 September 1996).

<sup>2</sup> *Ibid.* para. 14.

<sup>3</sup> *Ibid.* para. 42.

indígenas. Mas pontuou sua preocupação com o fato de que a efetiva posse e uso das terras indígenas e seus recursos continuam ameaçados e limitados por recorrentes atos de agressão contra os povos indígenas. À luz de suas Recomendações Gerais XXIII sobre direitos dos povos indígenas, o Comitê recomendou que o Estado completasse a demarcação das terras indígenas até 2007. Além disso, o Comitê recomendou que o Estado adotasse medidas urgentes para reconhecer e proteger, na prática, o direito indígena de propriedade, desenvolvimento, controle e uso das terras indígenas. Nesse sentido o Comitê solicita que o Estado remeta informações sobre o desfecho dos casos de conflito de interesses sobre as terras indígenas e recursos naturais, especialmente nos casos em que os povos indígenas foram removidos de suas terras.<sup>4</sup>

14. Em 1996, o Comitê de Direitos Humanos da ONU também falou da sua preocupação com a discriminação contra os povos indígenas, notando que o Brasil está longe de completar o processo de demarcação de terras indígenas.<sup>5</sup>

15. Em dezembro de 2005, o Comitê de Direitos Humanos da ONU reiterou a necessidade de apressar o processo de demarcação de terras indígenas para proteger os direitos humanos dos povos indígenas. O Comitê expressou sua particular preocupação com a lentidão do processo de demarcação, com a remoção forçada de populações indígenas de suas terras, e com a falta de remédios legais para reverter tais desapropriações ou para indenizar as populações vitimizadas pela perda de suas moradias e meios de subsistência. Recomendou assim que o Estado acelere as demarcações das terras indígenas e providencie remédios civis e penais efetivos contra a invasão de tais terras.<sup>6</sup>

16. Como detalhado nesta petição, a situação na RSS tem piorado a ponto da integridade física e cultural dos povos indígenas encontra-se gravemente ameaçada. No mínimo, uma ação urgente é necessária para evitar mais danos às terras indígenas e recursos naturais, e aos seus direitos culturais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também chegou a essa conclusão. No dia 6 de dezembro de 2004, a Comissão pediu medidas cautelares no Caso 818.04 (Brasil) (Anexo B) tendo em vista que “as vidas, segurança, e ocupação territorial dos povos indígenas está em perigo iminente, em razão da demora no processo de demarcação de terras, que está pendente desde 1977.”<sup>7</sup>

17. No seu 17º relatório ao Comitê CERD, o Brasil notou que o seu próprio Comitê Preparatório para a Conferência contra o Racismo, Discriminação racial, Xenofobia e outros tipos de Intolerância em Durban em 2001 observou a urgência e severidade da

---

<sup>4</sup> Observacoes Conclusivas do Comitê CERD: Concluding Observations of the Human Rights Committee: Brazil. CCPR/C/BRA/CO/2, para.15 (1o. de dezembro de 2005).

<sup>5</sup> Observacoes Conclusivas do Comitê CERD: Concluding Observations of the Human Rights Committee: Brazil. CCPR/C/79/Add.66; A/51/40 para. 320 (24 de julho de 1996).

<sup>6</sup> Observacoes Conclusivas do Comitê CERD: Concluding Observations of the Human Rights Committee: Brazil. CCPR/C/BRA/CO/2, para.6 (1o. de dezembro de 2005).

<sup>7</sup> *Povos Indígenas Ingarico, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana, 818-04, Brasil, Pedido de Medidas Cautelares* (06 de dezembro de 2004) citado no Relatório anual da Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos: 2004, OEA/Ser.L/V/II.122, Doc. 5 rev. 1 (23 de fevereiro de 2005).

situação na RSS. O Comitê brasileiro recomendou a demarcação de terras indígenas, sobretudo em áreas onde existe conflito, como “os territórios Macuxi em Roraima”<sup>8</sup>

18. CERD afirmou em inúmeras ocasiões que a Convenção CERD aplica-se aos povos indígenas, e requer que estados “reconheçam e protejam os direitos de propriedade, desenvolvimento, controle e uso das terras comunais, territórios e recursos naturais dos povos indígenas” além do direito de participar e consentir atividades que possam afetar seus direitos.<sup>9</sup> Também enfatizou que “todas as medidas devem ser tomadas para combater a discriminação” contra povos indígenas<sup>10</sup>. A Recomendação Geral XXIII do CERD trata de uma das mais graves ameaças que hoje enfrentam os povos indígenas no Brasil – a perda de terras e recursos no contexto da exploração de recursos naturais - e observa tais ameaças estão diretamente relacionadas à preservação de identidade cultural e histórica dos povos indígenas.<sup>11</sup>

19. Junto com o CERD, vários outros organismos internacionais de direitos humanos têm relacionado o reconhecimento dos direitos à terra dos povos indígenas com a integridade e sobrevivência cultural dos mesmos. O Comitê de Direitos Humanos da ONU<sup>12</sup> e a CIDH<sup>13</sup> têm afirmado e reconhecido a relação especial que existe entre os povos indígenas e as suas terras ancestrais.<sup>14</sup>

---

<sup>8</sup> Ver Relatório enviado pelos Estados partes sob o Artigo 9 da Convenção, 17th Relatório Periódico dos Estados Partes 2002, Addendum, Brasil, UN Doc. CERD/C/431/Add.8, para. 41 (16 de outubro de 2003).

<sup>9</sup> General Recommendation No. XXIV: Reporting of persons belonging to different races, national/ethnic groups, or indigenous peoples (Art. 1), para. 1 (27 August 1999); General Recommendation XXIII on Indigenous Peoples, para. 5 (18 August 1997); and Decision 2(54) on Australia, para. 4 - “land rights of indigenous peoples are unique and encompass a tradition and cultural identification of the indigenous peoples with their lands that has been generally recognized.”

<sup>10</sup> General Recommendation XXIII, para. 1 (“The Committee is conscious of the fact that in many regions of the world indigenous peoples have been, and are still being, discriminated against and deprived of their human rights and fundamental freedoms and in particular that they have lost their land and resources to colonists, commercial companies and State enterprises. Consequently, the preservation of their culture and their historical identity has been and still is jeopardized.”)

<sup>11</sup> *Ibid.* at para. 3.

<sup>12</sup> See e.g., Bernard Ominayak, Chief of the Lubicon Lake Band vs. Canada, Report of the Human Rights Committee, 45 UN GAOR Supp. (No.43), UN Doc. A/45/40, vol. 2 (1990), 1; Kitok vs. Sweden, Report of the Human Rights Committee, 43 UN GAOR Supp. (No.40) UN Doc. A/43/40; Lovelace vs. Canada (No. 24/1977), Report of the Human Rights Committee, 36 UN GAOR Supp. (No. 40) 166, UN Doc. A/36/40 (1981); I. Lansman et al. vs. Finland (Communication No. 511/1992), CCPR/C/52/D/511/1992; J. Lansman et al. vs. Finland (Communication No. 671/1995), UN Doc. CCPR/C/58/D/671/1995; Concluding observations of the Human Rights Committee: Australia. 28/07/2000. CCPR/CO/69/AUS; General Comment No. 23 (50) (art. 27), adopted by the Human Rights Committee at its 1314th meeting (fiftieth session), 6 April 1994. UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.5.

<sup>13</sup> The Inter-American Court on Human Rights, to cite an additional example, has observed that: By virtue of the fact of their very existence, indigenous communities have the right to live freely on their own territories; the close relationship that the communities have with the land must be recognized and understood as a foundation for their cultures, spiritual life, cultural integrity and economic survival. For indigenous communities, the relationship with the land is not merely one of possession and production, but also a material and spiritual element that they should fully enjoy, as well as a means through which to preserve their cultural heritage and pass it on to future generations. See The Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community Case, Judgment of August 31, 2001, Inter-Am. Ct. H.R. Ser. C No. 76, at para. 149. See also, Report on the Situation of Human Rights in Ecuador, Inter-American Commission on Human Rights, OEA/Ser.L/V/II.96 doc.10, rev.1 (1997), 115; Second Report on the Situation of Human Rights in Peru,

20. Nos últimos dois anos, desde o mais recente relatório periódico CERD do Brasil e sua revisão pelo Comitê, a situação na RSS tem piorado, e a integridade territorial, física e cultural dos povos indígenas que ali habitam tem sido ameaçada. Os conflitos sobre a terra vêm aumentando ao ponto de solicitar medidas de urgência contra violações da Convenção.

21. As ações de boa-fé por parte dos povos indígenas de RSS e as seus representantes para solucionar o problema da propriedade de terras, recursos e da segurança física e cultural dos povos indígenas Macuxi, wapichana, Tauperang, Ingaricó e Patamona não resultou em qualquer medida de resolução da situação por meio de ações do governo, ou qualquer diálogo construtivo com as autoridades locais. Assim, não restou aos povos indígenas da RSS outra alternativa se não procurar instâncias internacionais para endereçarem suas reclamações. A necessidade de tal assistência internacional é urgente à medida que os povos indígenas continuam sujeitos a danos irreparáveis. Este pedido urge assistência imediata. Os pedidos detalhados encontram-se enumerados na Seção X desta petição.

## **II. Raposa Serra do Sol e a sua Importância para os Povos Indígenas**

22. A terra indígena Raposa Serra do Sol localiza-se ao norte do estado de Roraima, na divisa com a Guiana e a Venezuela. O território tem cerca de 1.7 milhões de ha, e é terra tradicional dos Macuxi, Wapichana, Ingaricó, Patamona e Taurepang. A população total desses cinco grupos é de aproximadamente 16.000 pessoas organizadas em 159 comunidades distribuídas nas quatro regiões da terra indígena: Serras, baixo Cotingo, Raposa e Surumú.

---

Inter-American Commission on Human Rights, OEA/Ser.L/V/II.106, Doc 59 rev., June 2, 2000, Ch. X, para. 16; General Comment No. 23 (50) (art. 27), adopted by the Human Rights Committee at its 1314th meeting (fiftieth session), 6 April 1994. UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.5; Bernard Ominayak, Chief of the Lubicon Lake Band vs. Canada, Report of the Human Rights Committee, 45 UN GAOR Supp. (No.43), UN Doc. A/45/40, vol. 2 (1990); and, United Nations draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1993/29, Annex, arts. 7, 25 and 26.

<sup>14</sup> The first report of the United Nations Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people's also provided the following: "[t]he Special Rapporteur considers, on the basis of the evidence and in agreement with Ms. Daes, that land, territory and resources together constitute an essential human rights issue for the and, that "[f]rom time immemorial indigenous peoples have maintained a special relationship with the land, their source of livelihood and sustenance and the basis of their very existence as identifiable territorial communities." The report also observes that "Indigenous communities maintain historical and spiritual links with their homelands, geographical territories in which society and culture thrive and which therefore constitute the social space in which a culture can reproduce itself from generation to generation." The Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, Mr. Rodolfo Stavenhagen, submitted pursuant to Commission resolution 2001/57. UN Doc. E/CN.4/2002/97, paras. 30-33, 39, 49 & 57.

23. Cada uma dessas comunidades é presidida por um tuxaua e cada uma das quatro regiões é coordenada por um Conselho Indígena Regional, concebido como uma estrutura que reúne todas as comunidades indígenas das diversas vilas espalhadas pela terra indígena. Em 1987, uma assembleia geral de tuxauas decidiu criar uma organização com sede em Boa Vista para representar os indígenas e seus interesses em nível local e Roraima (CINTER), esta organização passou a ser conhecida como Conselho Indígena de Roraima (CIR) e é uma das organizações peticionárias. Desde o início o CIR tem sido a principal organização responsável pelo encaminhamento dos pedidos de delimitação, demarcação e titulação da RSS.

24. A área continua da Raposa Serra do Sol constitui território para todos os grupos indígenas que ali habitam porque é onde eles fundamentam sua vida material, cultural e espiritual. Vários lugares dentro da RSS são de fundamental importância para a preservação das culturas e sociedades indígenas. As comunidades da RSS há muitas gerações adaptaram-se às condições de vida relacionadas ao meio ambiente e praticam sua economia de subsistência com base no uso sustentável dos recursos naturais e migram nas épocas de chuvas. Como resultado dessa migração periódica por causa da chuva, assim como por causa de suas expedições de caça e de seus rituais, os povos indígenas da RSS ocupam uma vasta extensão geográfica. As atividades de subsistência, a caça e os rituais constituem uma unidade. O Relatório sobre a Proposta de Demarcação publicado pela FUNAI reconhece que todas as atividades praticadas pelos grupos locais definem um complexo procedimento de exploração dos recursos naturais na área, constituindo um sistema de produção e distribuição de bens indispensáveis para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas em questão.<sup>15</sup>

25. Assim, a proteção integral do território dos povos da Raposa Serra do Sol também se justifica pela necessidade de se proteger o meio ambiente. As comunidades da RSS, há muitas gerações, lutam para a preservação do delicado equilíbrio entre meio ambiente e o habitat tradicional dos povos indígenas. Contudo, durante os últimos a terra indígena RSS tem enfrentado inúmeras pressões relacionadas ao uso do meio ambiente por ocupantes não indígenas da área. Essas pressões ameaçam a vida e a existência desses povos enquanto povos culturalmente distintos já que estão intrinsecamente ligados ao meio ambiente. Alguns dos problemas ambientais mais graves estão relacionados às atividades dos arroteiros e fazendeiros que permanecem em terras indígenas e incluem desflorestamento, queimadas, erosão do solo, contaminação das águas – utilizadas para banho, e consumo da comunidade - e do solo, pesca ilegal que afetam o bem estar da comunidade. Há também evidências de represamento ilegal de rios e sedimentação do solo devido a práticas insustentáveis de agricultura e pecuária, além do descarte de lixo nos rios.

---

<sup>15</sup> FUNAI-Ministério de Justiça, *Relatório sobre a proposta de demarcação da área indígena Raposa Serra do Sol, após o levantamento fundiário, feito por Grupo Técnico designado pelas Portarias No. 1.141/92 e 1.553/9 (1993)* (endorsed by the Minister of Justice, Renan Calheiros, by Portaria [Decree] 820/98-MJ) [Hereinafter, *FUNAI Report on RSS*]

26. O princípio da integralidade territorial está naturalmente abarcada no entendimento dos povos indígenas sobre a relação desses povos com as terras tradicionais e sobre as múltiplas implicações dessa relação. De acordo com a descrição de um especialista sobre a relação dos povos indígenas com suas terras ancestrais da RSS:

*A terra indígena guarda múltiplos significados (ex. os espíritos da terra, da água, é morada dos heróis mitológicos, etc.). A terra indígena constitui uma outra entidade com quem os povos indígenas se relacionam de sujeito para sujeito, diferente da visão ocidental de exploração da terra que estabelece a relação sujeito-objeto. Essa relação especial com a terra explica a necessidade dos indígenas manifestarem sua gratidão pela terra quando ela é fértil, e seu medo quando está enfurecida. Eles consideram a terra como um ser, de uma categoria diferente da humana, e que nunca pode ser possuído. Isso explica as dificuldades das comunidades indígenas em entender a as nossas invasões, bem como de se unir na defesa de seus direitos, porque a terra não está suscetível a negociações, limitações e violações<sup>16</sup>.*

27. O uso integrado da terra e recursos naturais pode ser explicado pela coabitação de diferentes povos indígenas num mesmo ambiente: povos indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang and Wapichana, e subgrupos de famílias Arawak, Kapon e Pemon. Esses diferentes povos que habitam a RSS criaram os laços sociais e culturais dos povos indígenas, que os relacionam.

A Área Indígena Raposa Serra do Sol encontra-se naquela categoria de terras habitadas por diferentes grupos étnicos em estreito inter-relacionamento (...). A prolongada convivência, embora nem sempre pacífica, aproximou-se culturalmente a ponto de criar-se uma intrincada e complexa rede de trocas, alianças e vínculos nos mais diferentes níveis de manifestação: econômico, político, familiar, religioso, lingüístico, etc.

A preservação dos usos e costumes desses povos, vale dizer, sua reprodução cultural, passa a depender visceralmente da manutenção da unidade territorial, sem a qual perdem-se os elos que unem as diversas partes do sistema, inviabilizando-o.<sup>17</sup>

28. O uso integrado das terras e recursos e as estreitas relações sociais e culturais entre os diferentes grupos justificam a necessidade de preservar a unidade territorial da RSS por meio de um título oficial de reconhecimento da área integral da RSS. O direito desses povos sobre seus territórios devem ser implementados por meio de demarcação, titulação e outras medidas estatais de proteção por parte do Estado. Como afirmado pela FUNAI, a demarcação integral da área contínua representa uma exigência antropológica, bem como um imperativo constitucional que conforma com a determinação do reconhecimento e proteção de todas as terras necessárias para a reprodução física e cultural dos povos indígenas<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> *Ibid.*

<sup>17</sup> *Ibid.*

<sup>18</sup> See FUNAI Report on RSS, *supra* (unofficial translation).

29. A falta de medidas eficazes para demarcar e titular a RSS, um processo que tem demorado por mais de 30 anos, contribui diretamente para a atual situação de ameaça e falta de proteção enfrentada pelos povos indígenas em relação às suas terras tradicionais. A invasão e colonização das terras, a criação ilegal de novos municípios, a exploração das terras para agricultura por não-índios e os danos ambientais causados por tais atividades têm colocado em risco a vida e a cultura dos povos indígenas.

### **III. Discriminação estrutural contra os povos indígenas da RSS**

30. Os desafios atualmente enfrentados no processo de demarcação da terra RSS podem ser melhor entendidos pela análise do enraizamento da discriminação indígena enfrentada por grupos indígenas no estado de Roraima e em outros estados da região amazônica. Roraima tem, proporcionalmente, uma das maiores populações indígenas no país já que lá habitam os povos Macuxi, Patamona, Ingaricó, Wapichana, Taurepang, Yanomami, Yekuana, Wai Wai and Waimiri-Atroari. Também é o estado brasileiro onde, nos últimos anos, encontramos os mais intensos conflitos relacionados à terra. A população do estado cresce a uma taxa constante e conta com um grande número de brasileiros que migram de outras partes em busca de ouro e trabalho. É amplamente sabido que o posicionamento político do governo estadual está ligado a interesses de fazendeiros, mineradores, arroteiros e garimpeiros e portanto sustenta políticas muitas vezes anti-indígenas. Enquanto o governo Federal promove a demarcação e titulação da área, grupos políticos locais que defendem interesses de fazendeiros e garimpeiros protestam calorosa e violentamente em Roraima. Essa situação é ainda mais exacerbada pelo fato do estado fazer fronteira com a Venezuela e a Guiana. O aumento da militarização das áreas de fronteiras constitui outra fonte de pressão numa sociedade já política e economicamente polarizada por interesses que não contemplam os direitos dos povos indígenas. Também perdura um antagonismo contra qualquer “internacionalização” da região.<sup>19</sup>

31. Este Comitê já reconheceu as profundas desigualdades estruturais que afetam os povos indígenas no Brasil.<sup>20</sup> Sobre tudo em Roraima, onde os povos indígenas sofrem vários problemas sociais e ambientais, tais como fome, subnutrição, precária educação, emigração de jovens, violência e crescentes casos de alcoolismo.<sup>21</sup> Sentimentos anti-indígenas permeiam as instituições estaduais e resultam em severa discriminação. Tal pode ser constatado no processo de demarcação da RSS.

---

<sup>19</sup> Local papers are filled with statements by government officials from Roraima alleging the often repeated claim that foreign NGOs are behind the demarcation of Raposa Serra do Sol. See Mayor Paulo Cesar Quartiero of Pacaraima, in *Folha de Boa Vista* (20 February 2006); Egídio de Moura Faltão in the *Folha de Boa Vista* (1 May 2006); and Governor Ottomar Pinto in *Folha de Boa Vista* (14-16 April 2006).

<sup>20</sup> CERD 2004 Concluding Observations: Brazil, para. 12.

<sup>21</sup> “*Relatório de Casos de Violência*”, Conselho Indígena de Roraima, 2003.

32. As autoridades estaduais de Roraima tipicamente apóiam os interesses econômicos e políticos da elite local, que por sua vez se opõem ao reconhecimento da terra indígena para ocupação permanente dos povos da RSS. O governo estadual roraimense manifesta-se aberta e veementemente contra a demarcação da RSS pelo governo federal. Ao mesmo tempo, a falta de presença permanente da polícia federal para conter e sancionar atos de agressão contra os povos indígenas tem contribuído para perpetuar a situação de violência e de um “estado sem-lei”. As autoridades têm contribuído, passiva ou ativamente para esse clima de ódio racial muitas vezes manifestado em atos de violência física contra os indígenas da RSS. Ainda que a oposição mais veemente à homologação venha das autoridades estaduais, o Estado brasileiro segue sendo responsável pela situação geral que se instaura em violação aos direitos dos povos indígenas da RSS.

33. Um exemplo dessa oposição à demarcação da RSS encontra-se na política de colonização promovida por autoridades públicas desde o início da década de 80. Em 1982, quando Roraima ainda era território federal, o Município de Normandia foi estabelecido numa área que sobrepe a terra indígena RSS anteriormente reconhecida pela FUNAI como área de ocupação tradicional indígena. Em 1995 o governador de Roraima aprovou duas leis (Lei n.96 e Lei n.98) estabelecendo os municípios de Uiramutã e Pacaraima, ambos dentro do território da RSS. A criação de tais municípios aumentou a tensão entre as comunidades indígenas e os ocupantes não-indígenas. Em referência a tal situação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos mencionou no seu relatório sobre o Brasil em 1997:

*“Um novo problema, que se superpe à falta de demarcação e às invasões de terras indígenas, é o da criação da sede dos municípios total ou parcialmente inseridos em terras reclamadas e/ou demarcadas como áreas indígenas. Estabelece-se, assim, uma nova jurisdição que não apenas erode a limitada soberania indígena reconhecida pela Constituição, como também faz surgir uma fonte de atritos entre as autoridades indígenas e as municipais, já que estas últimas dependem do sistema político estadual. Exemplo desses atritos é a criação da sede de dois municípios nas áreas de Raposa/Serra do Sol e São Marcos no Estado do Roraima. Essa forma de criação de municípios atua, na verdade, como instrumento de divisão entre os povos indígenas locais, já que o processo serve para atrair ou subornar algum líder local para que participe do governo municipal, desprezando-se a estrutura interna de governo indígena e provocando uma cisão. A estrutura municipal e suas relações de poder também tendem a favorecer a instalação, nessas áreas, de pessoas não-indígenas e de autoridades e serviços públicos que competem com os proporcionados ou aceitos pelos líderes indígenas.”*<sup>22</sup>

34. Os sérios problemas gerados pela massiva colonização e ocupação das terras por populações não indígenas são melhor exemplificados pela presença dos arroteiros que hoje constituem a maior barreira para o gozo dos direitos territoriais e sobre os recursos naturais da terra pelas comunidades indígenas da RSS. A maioria dos produtores de arroz

---

<sup>22</sup> CIDH Relatório sobre a Situação Atual dos Direitos Humanos no Brasil, 1997, parágrafos 42-43. (<http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%206.htm#A%20municipaliza%20o>)

que ocupam a RSS chegaram no final dos anos 90, depois da demarcação da área como terra indígena, comprando ou alugando terras de pequenos agricultores não indígenas da área. Hoje existem 13 áreas de plantação de arroz com tamanhos que variam entre 1300 a 9000 hectares e ocupam uma área total de 45,168.86 hectares. Esta extensiva área está sob o domínio de apenas 11 ricos arroteiros.<sup>23</sup>

35. Um estudo recente realizado pelo CIR em colaboração com cientistas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) apresentou o impacto ambiental relacionado ao cultivo de arroz na RSS.<sup>24</sup> A pesquisa constatou que desde 1992, o primeiro ano em que uma produção de arroz foi identificada na RSS, a área ocupada pelos arroteiros cresceu cerca de sete vezes. Mais da metade das plantações de arroz são consideradas ocupações de má-fé porque foram estabelecidas ou expandidas após a declaração da Portaria nº 820/98, como mostra imagens de satélite<sup>25</sup>.

36. O cultivo de arroz também afeta diretamente os rios Cotingo, Surumu e Tacutu e provoca sérios danos ao meio ambiente do habitat tradicional indígena. Os impactos ambientais mais alarmantes incluem a devastação da vegetação nativa que acarretam na perda da biodiversidade local; e a mudança das estruturas hidrológicas com lagos e rios desaparecendo, ou diminuindo em virtude de seu uso insustentável pelos arroteiros. Outros problemas incluem a matança de pássaros, peixes e gados além envenenamento de pessoas pela contaminação causada por produtos agrotóxicos. Os danos causados pelas atividades desenvolvidas por tais ocupantes ilegais dentro dos limites da terra indígena vão além da degradação ambiental (assoreamento de rios e igarapés, lançamento de agrotóxicos por via aérea, desmatamento e matança de animais.), mas também incluem atos de violência contra os povos indígenas, suas vidas e suas culturas (destruição do patrimônio indígena, igrejas, e escolas, além de atentados contra a honra, moral e integridade física dos indígenas) e prejuízos de seus meios de subsistência. No entanto, esses sérios danos ambientais nunca foram devidamente investigados ou compensados pelas autoridades públicas<sup>26</sup>.

37. Em especial, a produção de arroz por não-indígenas tem impedido as ricas e variadas práticas culturais e espirituais das comunidades indígenas da Raposa Serra do Sol. Por exemplo, as áreas que os arroteiros hoje ocupam eram, anteriormente, lugares designados para a caça e a pesca para os Macuxi. Vários animais usados para jogos e rituais indígenas como a tartaruga, javali, veado já não podem ser encontrados na região. As lavouras de arroz ocupam até mesmo a "Pedra Preta", um lugar sagrado importante para a história e mitologia dos Macuxi, de onde as expedições de pesca antigamente saíam.

---

<sup>23</sup> *Lista dos Ocupantes não-índios/Arroteiros na TI Raposa Serra do Sol.*, Conselho Indígena de Roraima, Departamento Jurídico, 2006.

<sup>24</sup> *O avanço de monoculturas na TI Raposa Serra do Sol, Roraima. Uma análise histórico-espacial por sensoriamento remoto.* Lauriola, Carneiro Filho, da Costa e Malheiro, 2006.

<sup>25</sup> *Ibid.*, parágrafo 5.

<sup>26</sup> *Ibid.* p. 4., and *Relatório de pesquisa de campo realizado nas comunidades Homologação, Raposa Serra do Sol, Jauri, e São Francisco no Baixo Surumu, Terra Indígena Raposa Serra do Sol*, Carlos Cirino, August 7, 2004.

Cercas colocadas pelos produtores de arroz impedem o livre trânsito dos indígenas, especialmente dos Macuxi que costumavam usar tais áreas como caminhos para as serras, condenando as comunidades ao isolamento.<sup>27</sup>

38. O apoio e promoção explícitos à colonização e produção agro-industrial e a outros interesses econômicos por parte do governo de Roraima são as principais razões para o fracasso da demarcação das terras e proteção dos direitos indígenas da RSS sobre suas terras e recursos naturais. O não reconhecimento e a falta de proteção da terra indígena são também uma mostra da discriminação estrutural sofrida pelos povos indígenas em Roraima e em outras partes do Brasil. Uma discriminação que conta com a atuação de autoridades locais, sem reação das autoridades federais.

#### **IV. O processo de demarcação de terras indígenas no Brasil: a justiça atrasada e a desigualdade perante**

39. O procedimento demarcatório da terra indígena Raposa Serra do Sol foi formalmente iniciado em 1977. Apesar do objetivo estabelecido na Constituição de 88, que determina a data limite para demarcar todas as terras indígenas até 1992<sup>28</sup>, o Brasil tem fracassado em tomar medidas *eficazes* para demarcar e titular a RSS. É reconhecido que o Brasil tem tomado alguns passos, que demonstram sua vontade política em resolver os problemas da RSS através da demarcação e titulação da terra. Infelizmente esses esforços não condizem com satisfação ao que se espera de um Estado responsável para a proteção da igualdade de direitos e da integridade física de todos os seus habitantes.

40. Como demonstrado a seguir, o governo abusou de seu poder discricionário para executar o processo de demarcação e titulação de terras indígenas a medida que não tomou as medidas necessárias para acelerar ou evitar o atraso excessivo do processo e também para restabelecer o controle sobre a região a fim de proteger as terras e vidas indígenas da RSS. Ao contrário, Estado distorceu o processo de demarcação e suas omissões e permitiu que os interesses e autoridades locais ditassem a política nacional de demarcação de terra indígena e culminou na violação de obrigações internacionais estabelecidas na Convenção CERD.

##### ***A. Legislação brasileira sobre terras indígenas***

---

<sup>27</sup> Relatório de pesquisa de campo realizado nas comunidades Homologação, Raposa Serra do Sol, Jauari, e São Francisco no Baixo Surumu, Terra Indígena Raposa Serra do Sol, Carlos Cirino, 07 de agosto de 2004.

<sup>28</sup> Artigo 67 da Constituição Federal brasileira.

41. A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelo povos indígenas são patrimônio da União<sup>29</sup>. De acordo com a lei brasileira não existe *propriedade* indígena de terras ancestrais<sup>30</sup>, segundo dispõe a Constituição, os povos indígenas têm o direito de posse e uso exclusivo da terra, lagos e rios<sup>31</sup>. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição: “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por ele habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

42. Como essas terras são de propriedade da União, a sua demarcação é determinada por um processo administrativo federal que objetiva a identificação das terras de ocupação tradicional indígena e conseqüentemente a delimitação física de tais áreas. Como afirmado pelo Estado em seu último relatório ao Comitê em 2003, “A União tem o dever de demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar seus bens”<sup>32</sup>. A CF de 1988 estabelece a data limite de 1993 para demarcar todas as terras indígenas no país.<sup>33</sup>

43. O processo para a demarcação de terras indígenas é regulado pelo Estatuto Indígena, Lei No 6.001, promulgado em 1973<sup>34</sup>, e pelo decreto 1.775, de 1996<sup>35</sup>. E divide-se em 6 etapas: 1) identificação e delimitação; 2) período de contestação; 3) decisão pelo MJ; 4) demarcação física; 5) homologação presidencial; e 6) registro.

44. De acordo com a legislação brasileira, a demarcação de terras indígenas constitui ato administrativo publicado em Portaria do Ministro da Justiça com base no estudo de identificação conduzido pela FUNAI. Essa medida administrativa depende de ratificação legal, homologação, por um Decreto Presidencial. Ao sancionar o ato administrativo o Decreto Presidencial autoriza a remoção e o pagamento de benfeitorias de boa-fé dos ocupantes não indígenas, e determina o registro oficial da terra.

---

<sup>29</sup> Artigo 20 da Constituição Federal brasileira.

<sup>30</sup> Contrary to Brazil assertion in its 2004 report to the Committee that the Constitution respects indigenous peoples’ “original rights to the lands they have historically occupied”, Brazil’s national law does not allow for indigenous ownership of their ancestral lands. See Reports Submitted by States Parties Under Article 9 of the Convention, Seventeenth Periodic reports of States parties due in 2002, Addendum, Brazil, CERD/C/431/Add.8, para. 41 (16 October 2003) (hereinafter, Brazil Periodic Report 2003). This is a violation of Brazil existing obligations under existing international law which, as discussed above, recognizes the right of indigenous peoples to own, use and control the lands, territories and resources they have traditionally used and occupied. Such a right has been affirmed by the Inter-American Commission and Court of Human Rights, by the jurisprudence of various UN treaty bodies, and numerous domestic courts. See generally, Annex II of “Indigenous Peoples’ Permanent Sovereignty over Natural Resources: Final Report of Special Rapporteur, Erica-Irene A. Daes”, UN Commission on Human Rights, E/CN.4/Sub.2/2004/30 (July 13, 2004)

<sup>31</sup> Artigo 231 da Constituição Federal brasileira.

<sup>32</sup> Brazil Periodic Report 2003, para. 41.

<sup>33</sup> Federal Constitution of Brazil, 1988, Art. 67

<sup>34</sup> Law No 6.001 of 19 December 1973, published in the *Diário Oficial* on 21 December 1973.

<sup>35</sup> Decreto No. 1.775, of 8 January 1996, which “defines the administrative procedure for the demarcation of indigenous lands and other provisions”,

45. Apesar da proteção constitucional das terras indígenas e da existência de um procedimento especial que define prazos para a delimitação, demarcação e titulação das terras indígenas, sua aplicação tem provado ser lento, ineficiente, e vulnerável a atrasos injustificados e sujeitos a influências políticas. O comprometimento constitucional de demarcar todas as terras indígenas até 1993 contrasta-se com o fato de que ainda há muitas áreas indígenas sem título. O processo de demarcação e titulação permanecem sujeitos à força de influência de interesses políticos e econômicos diversos. Essa situação gera um cenário complexo de conflitos em todo o território brasileiro nos quais os povos indígenas continuam a sofrer com as práticas discriminatórias que os impede de gozar seus direitos sobre as terras e recursos naturais que lhes pertencem. O caso RSS é provavelmente o melhor exemplo de como a falta de mecanismos efetivos para a demarcação e a proteção de terras indígenas no Brasil podem resultar em sérias violações de direitos humanos.

### ***B) A não proteção da terra indígena Raposa Serra do Sol***

46. Desde o início o processo de demarcação da RSS tem sido muito politizado e por vezes refém de grupos poderosos com interesses particulares sobre a terra que questionam a execução do ato administrativo. Nesse contexto, não é de se surpreender que depois de quase três décadas desde o primeiro estudo de identificação da RSS conduzido pela FUNAI, os povos Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó e Patamona ainda aguardam justiça. Enquanto esperam, suas vidas, lares e culturas mantêm-se reféns de ameaças, violências e de um futuro de incertezas.

#### *1. Demora Injustificada para Demarcar a Terra Indígena RSS*

47. O procedimento demarcatório da terra indígena Raposa Serra do Sol foi formalmente iniciado em 1977, mas permaneceu inacabado por três décadas. Como reconhecido pelo Estado, através da FUNAI, a iniciativa de 1977 “resultou infrutífera uma vez que não chegou sequer a ser apresentado o relatório antropológico conclusivo com uma proposta de delimitação. Nos anos de 1979, 1984 e 1989, novos Grupos de Trabalho foram constituídos pelo Estado no sentido de se delimitar a área (...)” mas nenhuma proposta conclusiva de demarcação da terra indígena foi apresentada. Somente em 1993, 16 anos desde o início, um grupo de técnicos da FUNAI, apresentou um estudo de demarcação com uma proposta de limite territorial, um laudo antropológico e um levantamento fundiário da área em questão. Este procedimento reconheceu aproximadamente 1.678.800 hectares como sendo terra indígena Raposa Serra do Sol<sup>36</sup>. Em 1993, após a aprovação e publicação, o relatório foi enviado pela FUNAI ao Ministro da Justiça.

---

<sup>36</sup> Relatório constante no Despacho nº 9, de 18 de maio de 1993.

48. De acordo com o Decreto 1.775/9637, que regula o procedimento de demarcação das terras indígenas, o Ministro da Justiça *em 30 dias* a partir do recebimento do estudo da FUNAI deve: deveria declarar os limites da terra indígena, determinando sua demarcação; prescrever todas as diligências necessárias; ou desaprovar a identificação e retornar os autos à FUNAI mediante decisão fundamentada circunscrita ao disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição. No caso da RSS foram necessários *três anos* para que em dezembro de 1996, contrariando o dispositivo do Decreto 1775, o então Ministro da Justiça Nelson Jobim exarasse o Despacho nº 80, excluindo arbitrariamente a sede do município de Uiramutã e outras vilas, além de certas propriedades de particulares da área identificada como terra indígena RSS. Nesse mesmo despacho, excepcionou a fruição indígena exclusiva sobre vias públicas e respectivas faixas de domínio sem fundamentação legal.

49. Em 1998, agora cinco anos desde a publicação do estudo da FUNAI, o novo Ministro da Justiça, Renan Calheiros, afastou o Despacho nº 80 do Ministro Jobim e reconheceu a delimitação inicialmente aprovada pela FUNAI na Portaria 820/98. Atendendo tal portaria uma nova decisão administrativa a FUNAI para iniciar a demarcação física da terra indígena foi expedida em 1999.

50. No entanto, apesar da adoção dessa nova instrução ministerial pelo órgão indigenista federal, pendia a ratificação presidencial da Portaria, necessária para a titulação e registro da terra. A Portaria 820/98 nunca foi homologada. Os povos indígenas da RSS aguardaram por *oito* longos e difíceis anos para a homologação de suas terras, como descrito a seguir, que quando aconteceu ofereceu muito menos do que se esperava. Durante esses anos de espera por um decreto presidencial de homologação, os povos indígenas da RSS tiveram negado seu devido tratamento legal e impedidos de utilizar qualquer remédio legal para vindicar seus direitos. Pelo contrário, foram forçados a viver num ambiente de crescente violência e agressão.

## 2. Procedimentos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

51. A demora na conclusão do processo de demarcação – especialmente a demora da homologação presidencial da portaria ministerial que determinava os limites da terra indígena – e a falta de recursos para assegurar o gozo dos direitos territoriais dos povos indígenas da RSS resultaram na apresentação de uma petição, no dia 29 março de 2004, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A Petição Inicial<sup>38</sup>, com pedido de

---

<sup>37</sup> Decreto 1775/96 Art.2º § 10. “Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;  
II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.”

<sup>38</sup> Petição Inicial do Conselho Indígena de Roraima e Rainforest Foundation à CIDH, Pet 250-04, de 29 de março de 2004 (Petição Inicial).

medidas cautelares, foi apresentada pelo Conselho Indígena de Roraima e pela Rainforest Foundation em nome dos povos indígenas que habitam a RSS e alegou que a falta de demarcação da terra indígena e a inexistência de recursos para demandar a proteção territorial dos povos indígenas, enquanto incentivava a colonização da RSS por ocupantes não indígenas, constituem violação ao direito coletivo dos peticionários às suas terras, e a violação de direitos fundamentais. Foram identificadas, violações dos artigos 21 (direito à propriedade privada); 24 (igualdade perante a lei); 5 (direito à integridade pessoal); 12 (liberdade de consciência e de religião), 22 (direito de circulação e de residência) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>39</sup>.

52. A petição também incluiu um pedido de medidas cautelares, justificadas pelo clima de iminente ameaça à integridade física e cultural das comunidades indígenas da RSS. Nas comunicações à Comissão datadas de agosto de 2004 e dezembro de 2004 os peticionários apresentaram informações sobre sérias ameaças de remoção das comunidades indígenas a contínuos atos contra as comunidades, seus membros e propriedades, inclusive ataques violentos contra quatro comunidades da RSS no dia 23 de novembro de 2004. A Comissão adotou as medidas cautelares em favor das comunidades indígenas no dia 06 de dezembro de 2004 recomendando ao estado brasileiro que:

1. Proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos Povos Indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana, respeitando sua identidade cultural e sua especial relação com o território ancestral.
2. Assegurar que os beneficiários possam continuar a habitar suas comunidades livre de qualquer tipo de agressão, coação ou ameaça.
3. Abster-se de restringir ilegalmente o direito de livre circulação dos membros dos Povos Indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana.
4. Investigar séria e exaustivamente os fatos que motivaram o pedido de medidas cautelares.<sup>40</sup>

53. Nesse contexto e à luz das recomendações da Comissão, com as medidas cautelares em vigor, no dia 15 de abril de 2005, o Estado brasileiro ratificou a demarcação da terra indígena RSS. Durante o período de um ano desde a homologação da terra indígena a Comissão não tomou qualquer outra medida referente ao caso. Em fevereiro de 2006, contudo, a Comissão solicitou aos peticionários que providenciassem “qualquer informação ou novo fato que possam considerar relevantes”.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> Convenção Americana de Direitos Humanos, Série de Tratados da OEA, No. 36, 1144 U.N.T.S. 123 entrou em vigor no dia 18 de julho de 1978. Impresso nos Documentos Básicos Pertencentes à Direitos Humanos no Sistema Inter-Americano, OEA/Ser.L.V/II.82 doc.6 rev.1 a 25 (1992).

<sup>40</sup> Povos Comunicação Indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana, MC 818-04, Brasil, Pedido de Medidas Cautelares (6 de dezembro de 2004) citado no Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 2004, OEA/Ser.L/V/II.122, Doc. 5 rev. 1, de 23 de fevereiro de 2005.

<sup>41</sup> Letter from Santiago A. Canton, IACHR, to CIR (14 February 2006)

### 3. Homologação da RSS

54. Como mencionado, em razão da significativa pressão internacional, em menos de quatro meses desde a adoção das medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi concluída a homologação da demarcação da terra indígena. No dia 15 de abril de 2005 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva finalmente assinou a homologação da delimitação e demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. O decreto ratificou a Portaria 534/05, instituindo o prazo de um ano para a desintrusão total dos ocupantes não-índios da RSS.<sup>42</sup>

55. Cumpre ressaltar que o presidente não ratificou a Portaria 820/98, já em vigor e a partir da qual a FUNAI iniciou o processo de demarcação física. Influenciado por pressões políticas locais, o presidente ratificou uma nova portaria (*Portaria Ministerial* No. 534/05) expedida apenas dois dias antes de sua homologação pelo Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos (Annex C).<sup>43</sup> Esta nova portaria de 13 de abril de 2005 determinou a demarcação de uma área de 1,743,089 hectares. O Supremo Tribunal Federal extinguiu assim todas as ações judiciais contra a antiga Portaria de 1998 sob o argumento de que perdia-se assim o objeto da reclamações impetradas.

56. A Portaria n° 534/05<sup>44</sup> e o Decreto de Homologação declararam os limites da RSS, compreendendo cerca de 1.747.464 hectares<sup>45</sup>. Nos termos da Portaria n° 534/05, foram excluídos da terra RSS: a área do 6° Pelotão Especial de Fronteira; os equipamentos e instalações públicos federais e estaduais atualmente existentes; o núcleo urbano atualmente existente da sede do Município de Uiramutã, Roraima; as linhas de transmissão de energia e os leitos das rodovias públicas federais e estaduais atualmente existentes.

57. Informamos ainda que o Decreto de Homologação, sem consulta aos povos indígenas da RSS, ratificou a demarcação a terra indígena mas “excluiu o núcleo urbano atualmente existente na sede do Município de Uiramutã”<sup>46</sup> e estabeleceu que a área denominada Parque Nacional Monte Roraima é bem público da União submetido a regime de dupla afetação. De acordo com o Decreto, tal parque terá administração compartilhada entre indígenas da comunidade Ingaricó, Funai e Ibama, em conformidade com o plano de manejo conjunto que deverão elaborar.

58. A terra indígena RSS foi registrada no cartório local dos municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia (municípios onde se encontra a RSS) em agosto de 2005<sup>47</sup>.

---

<sup>42</sup> Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005, publicado no *Diário Oficial da União*, Edição N°. 73 (18 de abril de 2005) (Decreto Presidencial (15 de abril de 2005)).

<sup>43</sup> Portaria No. 534 de 13 de abril de 2005, publicada no *Diário Oficial da União*, Edição No. 72 (15 de abril de 2005).

<sup>44</sup> Portaria MJ No. 534/05 (DOU N.72 de 15/04/2005).

<sup>45</sup> Superfície total de 1.747.464,078 hectares e 32 centiares. Decreto Presidencial de Homologação de 15 de Abril de 2005.

<sup>46</sup> Artigo 4, III, Portaria MJ No. 534/05

<sup>47</sup> *Vid.* Serviço do Registro de Imóveis - Justiça do Estado de Roraima, Comarca de Boa Vista – RR, Livro 2 - Registro Geral, Matrícula n° 28895 - Imóvel: área da TI RSS, com área de 811.783,9180 ha, e perímetro de 628.265,41 metros - Município de Uiramutã; Matrícula n° 28896 - Imóvel: área da TI RSS, com área de

59. No entanto, o registro formal da terra é apenas uma das medidas para o efetivo gozo da terra e dos recursos naturais pelas comunidades indígenas da RSS. Uma das medidas fundamentais estabelecidas pelo decreto presidencial é a desintrusão total dos ocupantes não-índios da RSS, que deveria acontecer dentro do prazo de um ano a contar da publicação do Decreto e Homologação<sup>48</sup>. Apesar de transcorrido o prazo estabelecido pelo próprio Estado, poucos ocupantes não-índios foram removidos da terra RSS devido à patente oposição dirigida por interesses políticos e econômicos contrários à terra indígena. A permanência contínua de não-índios na área, apoiados pelos poderes locais, empresários e autoridades judiciais tem sido a força motiva da situação de violência, destruição, ameaça e ódio racial que enfrentam os povos indígenas da região. Esta situação transforma o reconhecimento oficial da terra indígena e dos direitos territoriais dos povos indígenas se eficácia e sem significado.

## V. Desintrusão ainda pendente

60. A lei brasileira estabelece o dever do Estado de remover os ocupantes não indígenas das terras demarcadas e reconhece o direito de posse permanente dos povos indígenas. A legislação pátria distingue ocupantes de boa-fé e ocupantes de má-fé atribuindo aos primeiros o direito de indenização pelas benfeitorias. A FUNAI é o órgão responsável pela remoção dos ocupantes não indígenas, e tem o poder atribuído para convocar forças de polícia de apoio para tal fim. O Decreto Presidencial de homologação da RSS, de abril de 2005, reafirma o dever de remover os ocupantes não indígenas da terra demarcada.

61. Transcorridos mais de um ano desde a assinatura do decreto de homologação e, portanto ultrapassada a data limite para a remoção dos não-índios, de 15 de abril de 2006, a FUNAI ainda não cumpriu com o seu dever de promover a desintrusão da RSS e pagar as indenizações às benfeitorias dos ocupantes de boa-fé.

62. Na verdade, como mostra da inaptidão e falta de vontade política para completar esta tarefa, a FUNAI e o INCRA não começaram seus levantamentos de ocupantes nem suas avaliações de benfeitorias antes de setembro de 2005. O levantamento das áreas mais contenciosas, incluindo as plantações de arroz e o município de Surumu só foi iniciado em abril de 2006, dias antes do esgotamento do prazo estabelecido pelo próprio Estado para a desintrusão.

Ao postergar o levantamento para a desintrusão das áreas mais problemáticas até o último momento, o Estado permitiu o perigoso aumento das tensões e especulações. A pendência dos levantamentos e remoções dessas áreas geraram um clima de apreensão latente durante todos os meses que se seguiram após a assinatura do decreto de homologação.

---

811.783,9180 ha, e perímetro de 628.265,41 metros - Município de Paracaima: Matrícula nº 28897 - - Imóvel: área da TI RSS, com área de 811.783,9180 ha, e perímetro de 628.265,41 metros - Município de Normandia

<sup>48</sup> Portaria Nº 534, art. 5

63. Apenas em 13 de abril de 2006 o INCRA e a FUNAI publicaram sua primeira lista de ocupantes de “boa-fé” a receber indenizações, essa lista incluiu 160 famílias de ocupantes na área. Uma segunda lista foi publicada em maio de 2006. Tais listas abarcaram as vilas de Socó, Mutum, Água Fria e Raposa, também as fazendas de arroz nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã.<sup>49</sup>

64. As indenizações dos ocupantes de “boa-fé” da RSS só começaram a ser pagas em maio de 2006. No dia 18 de maio a FUNAI pagaria as indenizações a 61 famílias. Em demonstração da força de resistência dos ocupantes não-indígenas, apenas quatro famílias compareceram ao evento oficial<sup>50</sup>.

65. A demora do processo de remoção e pagamento de indenizações é parcialmente explicado pela resistência de ocupantes não-índios, majoritariamente arroteiros, em deixar suas fazendas. Apoiados por poderosos políticos locais e grupos econômicos, os ocupantes fundamentam sua recusa em sair da terra indígena em supostos defeitos no procedimento de demarcação levados ao judiciário em intermináveis ações legais contra a desistuição. No entanto, a recusa dos ocupantes não-índios para sair da terra indígena não pode ser utilizada como argumento válido para justificar o fracasso do Estado brasileiro em cumprir com suas próprias leis em detrimento das terras indígenas, recursos naturais, meio ambiente e integridade física dos povos da RSS.

66. Sem qualquer oposição das autoridades brasileiras, os arroteiros continuam a executar suas atividades, e até mesmo ações predatórias às terras indígenas. O rio Surumu foi desviado por ocupantes não-índios, para irrigação de plantações de arroz, sem a supervisão de qualquer autoridade pública sobre o uso dos recursos fluviais. Depois da assinatura do Decreto de homologação da terra, a taxa de desmatamento na RSS cresceu num ritmo alarmante, destruindo o meio-ambiente e deixando as terras inadequadas para qualquer tipo de atividade produtiva pelas comunidades indígenas no futuro.

67. Além de afetar o meio ambiente da terra indígena, os ocupantes não-índios têm sido os maiores responsáveis pela crescente violência física, destruição e ameaça contra as comunidades indígenas da RSS. Como a seguir descrito, este período pós-homologação tem sido marcado por uma considerável ansiedade e tensão na RSS; rumores de bloqueios de estradas; queimada de vilas; violência física e até mesmo mortes na RSS. Grupos organizados de arroteiros e outros ocupantes não indígenas foram identificados como responsáveis por tais atos criminosos, com o apoio implícito e por vezes explícito dos políticos locais e sob a postura passiva das autoridades públicas.

---

<sup>49</sup> Ivo Galindo, “Governo pagou indenização da Raposa Serra do Sol,” *Folha de Boa Vista* (18 de maio de 2006).

<sup>50</sup> *Ibid.*

## **VI. O aumento da violência e discriminação racial contra os povos indígenas de RSS**

68. Ao não executar o decreto presidencial deixando de conferir segurança territorial aos povos indígenas da RSS; ao não providenciar suporte e presença policial suficiente na RSS; e ao negligenciar na tomada de medidas para assegurar a aplicação da lei sem discriminação pelos governos locais e pelos órgãos do governo federal, o Estado brasileiro deixou de garantir a segurança dos povos indígenas e passou a ser cúmplice na continuada discriminação e violência contra os povos Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó e Patamona.

69. Apesar da preocupação deste Comitê expressa em seu último informe sobre o Brasil no tocante aos “recorrentes atos de agressão” contra os povos indígenas que “ameaçam e restringem” a posse e o uso de suas terras e recursos naturais, a violência na RSS não diminuiu. Como já argumentado, desde 2004 quando o Comitê revisou a implementação da Convenção CERD, situação dos povos indígenas da RSS só piorou. O Conselho Indígena de Roraima tem recebido inúmeras reclamações de membros das comunidades indígenas da RSS denunciando casos de ameaças de morte de membros e líderes indígenas, seqüestros, espancamentos, tentativas de homicídios e destruição de vilas e estabelecimentos fundamentais para as comunidades indígenas. Também foram encaminhadas denúncias de restrição de locomoção das comunidades indígenas em razão de bloqueios e queimadas de pontes de acessos a determinadas comunidades.

70. No dia 23 de novembro de 2004, em razão de uma visita do Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos a Roraima, uma explosão de violência eclodiu na região da RSS. Quarenta homens armados (inclusive fazendeiros, arroteiros e seus seguranças e alguns poucos indígenas que se opunham à demarcação) invadiram quatro comunidades da RSS: Jawari, Homologação, Brilho do Sol e Lilás com tratores e fogo. Ao entrar nas vilas, eles atiraram deliberadamente e um indígena, Jocivaldo Constantino, foi atingido na cabeça e depois espancado. Os tiros foram disparados a partir de um veículo reconhecidamente de propriedade de Paulo César Quartiero, um arroteiro na área e Prefeito de Pacaraima. Constantino também identificou três outros plantadores de arroz que participaram do ataque. Um amigo seu, Nelson Macuxi, tentou ajudar Constantino mas quando este caiu, Nelson continuou a correr com medo e esteve desaparecido por seis dias. Liderados por um arroteiro local, os homens armados incendiaram quatro vilas e destruíram um hospital, várias hortas e pequenas plantações, animais, currais e mantimentos alimentícios em estoque. Ao final do ataque, 37 casas haviam sido destruídas e 131 pessoas foram desabrigadas. Em razão da assustadora escala deste ataque, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou medidas cautelares duas semanas depois.

71. As medidas cautelares contribuíram para que o Presidente Lula providenciasse a homologação da RSS em 15 de abril de 2005, mas a violência não foi contida. Quando as comunidades indígenas de Maturuca, Canta Galo, Camará e Bismark estavam planejando festividades para celebrar a homologação da terra indígena, homens armados voltaram a atacar. As festividades aconteceram entre os dias 20 e 30 de setembro, cinco meses após a assinatura do decreto presidencial de homologação, exatamente por conta do medo da

violência contra os indígenas. A maior festa aconteceu em Maturuca (na região das Serras) entre os dias 21 e 24 de setembro.<sup>51</sup> Em resposta a esses eventos planejados, no dia 17 de setembro de 2005, 150 homens armados e encapuzados entraram na comunidade Surumu e colocaram fogo no Centro de Formação e Cultura Raposa Serra do Sol. Este centro inclui uma escola, uma clínica de saúde e uma antiga missão que ainda estava ativa e utilizada pela comunidade.<sup>52</sup> O grupo armado também espancou um professor do SENAI, destruiu todos os equipamentos da escola, incendiou um carro, e destruiu um outro veículo pertencente ao CIR /Funasa que era usado pela iniciativa conjunta de promover serviços de saúde às comunidades indígenas localizadas na região oeste de Roraima.

72. Ainda em conexão com as festividades anunciadas, no dia 22 de setembro de 2005, enquanto as celebrações em Maturuca aconteciam, um grupo colocou fogo na ponte de madeira que constitui o único acesso para as comunidades da região norte da RSS, inclusive a Maturuca. Um grupo de indígenas que viajavam de ônibus para participar das celebrações em Maturuca teve que desembarcar e passar horas reconstruindo uma parte da ponte para permitir o acesso. Ainda que a reconstrução da ponte tenha sucedido, um dano mais permanente foi alcançado já que a ameaça dos não-indios fez-se presente e estabeleceu uma atmosfera de medo e insegurança aos participantes das celebrações na RSS.

73. O Governo federal chegou a enviar a polícia federal, antecipando a potencial violência contra as comunidades indígenas durante as festividades em Maturuca. Por causa da ameaça de violência, entendida como possível e significativa, a polícia aconselhou o Ministro da Justiça a abster-se de participar do evento. Temia-se que a presença do Ministro exacerbaria a tensão e incitaria a atos de agressão. Infelizmente a presença temporária da polícia federal na RSS não impediu os atos de violência.

74. Apenas dois meses depois dos incidentes relacionados as celebrações da homologação da RSS, no dia 23 de novembro de 2005, homens armados incendiaram duas casas na comunidade indígena de Nova Vitória. Uma investigação foi iniciada e logo paralisada. A polícia federal argumentou que a comunidade estava muito distante e seria necessário voar até a Venezuela e depois pegar uma longa trilha até o local do incidente. Por isso, a investigação tornou-se muito difícil. O CIR encaminhou uma reclamação protestando contra essa inatividade da polícia.

75. Nos dias 2 de novembro e 11 de dezembro de 2005, um total de 96 cabeças de gado foram roubadas da comunidade indígena São Miguel. Desde a formação desta comunidade, em 1997, os vizinhos não indígenas tem perseguido os residentes indígenas da comunidade e não escondem seu descontentamento com a presença da comunidade

---

<sup>51</sup> Maturuca is in the Serras region of RSS, in the mountains. Serras is the strongest region in RSS in terms of fighting for land rights and leading the indigenous struggle in general. Maturuca is its center – both because of its size, infrastructure and as the “heart” of the indigenous movement. Many of CIR’s leaders also come from here.

<sup>52</sup> Surumú is in the most southern part of RSS and as a result, vulnerable to attacks because of the ease of which it can be accessed.

indígena na área. O roubo de gados é uma das táticas de intimidação impetradas contra os indígenas.

76. Nos últimos dias que antecederam a data final para a desintrusão dos não indígenas, 15 de abril de 2006, a situação da RSS tornou-se particularmente crítica com o crescimento das ameaças e rumores de violência na região. No dia 15 de abril, mais de 300 policiais federais foram temporariamente deslocados para a RSS. Infelizmente a presença policial serviu basicamente para a cobertura e proteção dos funcionários do INCRA e FUNAI durante as 24 horas que estiveram na terra indígena conduzindo um estudo e levantamento dos ocupantes da RSS. Assim, a comunidade indígena ficou com a sensação de que a presença da polícia federal na terra indígena tem como foco principal a proteção dos funcionários federais e não a proteção dos povos indígenas contra os ataques.

77. No dia 19 de abril, a BR 174 foi bloqueada durante muitas horas por indivíduos que protestavam contra a demarcação da terra indígena. O acesso às comunidades da RSS foi extremamente dificultado. No dia 23 de abril, as forças de oposição também tentaram colocar fogo numa pequena ponte que dá acesso à região da RSS. Tiros foram disparados por um arroteiro contra um indígena da comunidade Tai Tai, vila incendiada durante os ataques de 23 de novembro de 2004 acima mencionado.

## **VII. O aumento do ódio racial contra os povos indígenas de RSS**

78. A escalada da violência contra os povos indígenas da RSS ocorre e é promovida num contexto de discriminação e ódio racial contra os indígenas, usualmente apoiada por discursos agressivos e discriminatórios de políticos locais. São esses mesmos políticos que defendem ativamente outros interesses econômicos na área. Nesse contexto, no dia 18 de abril de 2005, o Governador de Roraima assinou um decreto declarando sete dias de luto formalizando o protesto contra a homologação presidencial da RSS do dia 15 de abril. O Decreto estadual alegava que a homologação infringia o direito constitucional de liberdade de locomoção nos não-indígenas que moram na RSS.<sup>53</sup>

79. Existe em Roraima uma colisão institucional dos esforços políticos contra a demarcação e claramente anti-indígena. Como demonstração de tal, o Prefeito e Pacaraima e também o maior produtor de arroz do estado de Roraima, Paulo César Quartiero, participou de atos e pronunciou discursos inflamados contra a homologação da RSS e contra aqueles que apóiam a proteção da terra indígena. Quatro mandados de

---

<sup>53</sup> Decreto No. 6.289-E de 18 de abril de 2005. Diário Oficial, Boa Vista, 19 de abril de 2005. Governor Pinto also commenced a legal action in his name for all those who had their interests prejudiced by the ratification. He asked the court for a judgment to suspend the ratification decree and also asked the Boa Vista registry office not to allow FUNAI to register the area.

prisão foram emitidos contra o Sr. Quartiero em razão de denúncias de envolvimento direto e incitação aos ataques do dia 23 de novembro de 2004 contra quatro comunidades da RSS. No entanto, devido a sua imunidade política ele ainda não foi preso. O Sr. Quartiero nega sua participação nos eventos denunciados e chegou a culpar o CIR pelo incêndio de Surumu do dia 17 de setembro de 2005. Em abril de 2006 o arroteiro e Prefeito declarou estado de emergência em Pacaraima devido às programações de celebração do aniversário de um ano de homologação da RSS. Ele recomendou a que as pessoas não comparecessem às festividades chamando as mesmas de atos e libertinagem que poderiam ter “conseqüências imprevisíveis”<sup>54</sup>.

80. O Senador Mozarildo Cavalcanti, representante do estado de Roraima no Congresso Nacional, também é autor de numerosos e provocativos discursos anti-indígena e contrários a homologação da RSS. No dia 25 de abril de 2006 o Senador alegou que ocupantes não indígenas estavam “sendo ameaçados pela organização Conselho Indígena de Roraima, que tem ligações com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que por sua vez é um braço da Igreja Católica. A mesma que fez a inquisição, as cruzadas e está fazendo aqui uma verdadeira cruzada contra as pessoas que ocuparam aquela fronteira no sentido de defender o País”. Ele segue dizendo que as comunidades indígenas não são da região, mas vieram do Caribe, e chama a demarcação de “apartheid”.<sup>55</sup>

81. O difícil processo de demarcação e proteção da terra indígena RSS tem como pano de fundo um estado dividido, onde uma maioria populacional indígena já empobrecida é alvo de uma preocupante animosidade e intolerância, traduzidas em ataques violentos, por parte de uma minoria poderosa composta por rizicultores, pequenos e grande agricultores, e fazendeiros, com o apoio das autoridades locais.<sup>56</sup> Existe uma consolidada atmosfera de preconceito e discriminação por parte de determinados setores da sociedade local contra os indígenas. Consequentemente, os povos indígenas são estigmatizados e associados à selvageria, miséria, primitivismo, e inevitavelmente são encarados como um obstáculo ao desenvolvimento e à prosperidade locais.

82. Tal intolerância se estende também às instituições e organizações que apóiam os povos indígenas. Por exemplo, como apresentado acima, o Conselho Indígena de Roraima (CIR) é alvo de intensas campanhas por parte dos políticos locais e da elite econômica que objetivam atribuir descrédito ao CIR perante a sociedade civil em geral e consequentemente perante os indígenas a que representa. A relação do CIR com agências de cooperação e organizações internacionais tem sido particularmente alvo de tais campanhas. A mídia local corriqueiramente acusa o CIR de traição e tentativa de

---

<sup>54</sup> *Folha de Boa Vista*, 22 de abril de 2006, “Quartiero alerta para clima tenso na reserva”.

<sup>55</sup> *Folha de Boa Vista*, 25 de abril de 2006, “Senador denuncia excesso da Federal.”

<sup>56</sup> A complexidade do contexto político no estado tem contribuído para a dissidência e antagonismos no movimento indígena em relação à demarcação de terras indígenas com área contínuas. Quatro organizações indígenas de Roraima têm chamado a atenção por suas alianças com políticos locais e estaduais, empresários agrícolas, militares e garimpeiros, apesar de seus diferentes graus de representação perante as comunidades indígenas. Essas organizações são: Coping, Sodiur, Alidicirr e Arikon. Com exceção da Apirr, as outras organizações são contrárias à demarcação da RSS como área contínua.

internacionalizar a Amazônia como um resultado de suas atividades internacionais e alianças<sup>57</sup>.

## **VIII. A falta de ações do Estado para proteger os povos indígenas da RSS**

83. Apesar dos inúmeros pedidos por parte dos povos indígenas da RSS; apesar das medidas cautelares emitidas pela Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos; e apesar das preocupações apresentadas por este Comitê no tocante à integridade física dos indígenas no Brasil, o Estado tem fracassado em proteger essas comunidades que se encontram vulnerável às ameaças e violência contra seus membros e bens. Embora o Estado brasileiro tenha mencionado um ‘plano de contingência’ para proteger os povos indígenas da RSS, nenhuma medida concreta foi tomada, nem mesmo a determinação da presença permanente da polícia federal na área da RSS. Em janeiro de 2004, CIR e a polícia federal concordaram em estabelecer um posto de fiscalização na comunidade de Paca, que se localiza entre a comunidade do Contão e a estrada que dá acesso à Região das Serras. O posto seria operado pela FUNAI e Polícia Federal, com o objetivo de reduzir crimes (roubo de gados, ataques violentos e o tráfico de drogas) e para impedir novas invasões à terra indígena. Este posto funcionou satisfatoriamente durante seu curto período de operação. No entanto o posto de fiscalização foi logo desarticulado em razão do seqüestro de quatro policiais federais. O abandono do posto de fiscalização, e a continuada ausência de policiamento da área para a proteção dos povos indígenas demonstram a inabilidade do Estado em garantir segurança à região e não atende às legislação doméstica e internacional de garantia de proteção igual e não discriminatória, bem como viola direitos indígenas.

84. Assim, aumento o esporádico e efêmero da presença da polícia federal na RSS mal constituem um esforço superficial do Estado em cumprir com sua responsabilidade de proteger os povos indígenas da RSS. Urgem a demarcação e titulação das terras territórios e recursos que pertencem aos povos indígenas, e também o restabelecimento do controle sob essa região relativamente caótica e sob uma administração local abertamente hostil aos indígenas, seus interesses e direitos fundamentais. A situação de violência contra os indígenas é ainda mais agravada em razão da impunidade que reina no em Roraima. Os responsáveis por sérias violações de direitos indígenas, inclusive do direito à vida, à integridade física e à propriedade sobre suas terras e recursos naturais seguem continuam sem ser processados quanto menos punidos. Até que o Estado tome todas as medidas necessárias, os povos Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingaricó e Patamona da RSS continuarão a viver sob tremendo medo, e a situação continuará crítica,

---

<sup>57</sup> *Folha de Boa Vista*, 14 de abril de 2006, “Falta de posição pode ameaçar soberania na Amazonia Brasileira” e “Ottomar critica a “frouxidão” do Governo Federal diante de interesses internacionais”.

também aumentarão os conflitos e as graves e continuadas violações da Convenção CERD.

## **IX. Ações judiciais contra a RSS**

85. A violência contra as comunidades indígenas, seus membros e propriedades não são as únicas ameaças à demarcação da RSS. A oposição ao reconhecimento legal da terra indígena também se evidencia no impressionante número de ações legais impetradas contra as diferentes etapas do processo administrativo. Muitas dessas ações são promovidas por representantes das elites locais, que têm grande influência e poderio econômico e político e não raro são apoiadas por autoridades públicas. Em alguns casos, o questionamento legal resultou em sentenças que favoreceram interesses de propriedade de terceiros particulares. Tais decisões se encontram em direta contradição com as previsões constitucionais e legais que protegem o direito dos povos indígenas às suas terras. O mesmo padrão de discriminação racial que sustentam os atos de violência contra as comunidades indígenas é encontrado na atividade jurisdicional das cortes brasileiras.

86. As ações judiciais contra a demarcação da RSS impetradas pelos arroteiros foram iniciadas bem antes do Decreto presidencial de homologação da terra. Em março de 2004 a Justiça Federal de Roraima decidiu pela suspensão da Portaria Ministerial No. 820/98 sobre determinadas áreas, inclusive das denominadas, porém indefinidas, “áreas rurais”. Ao não definir os limites físicos exatos das chamadas áreas rurais a serem excluídas da demarcação muitos arroteiros começaram a reclamar direitos possessórios sobre novas áreas dentro da RSS solicitando às cortes locais a remoção dos indígenas de tais terras. Ao mesmo tempo, os fazendeiros começaram a expandir suas plantações com o objetivo de aumentar o que poderia ser considerado “are rural”. Muitos juizes locais decidiram em favor dos ocupantes não indígenas e determinaram o despejo de comunidades indígenas de suas próprias terras. Essas decisões foram reformadas pelo Supremo Tribunal Federal em 14 de junho de 2005.

87. Em dezembro de 2004 o produtor de arroz Nelson Itikawa, dono da empresa Itikawa Industria e Comercio Ltda., ingressou com uma ação reclamando direito de propriedade sobre uma área conhecida como Fazenda Viseu.<sup>58</sup> Esta área inclui a comunidade indígena Tai Tai, que teve suas instalações destruídas no ataque de 23 de novembro de 2004. No dia 29 de novembro de 2005, um juiz federal de Roraima determinou a expulsão da comunidade indígena dessa área. Essa decisão foi derrubada no Supremo Tribuna Federal em 2006.

88. Em março de 2005, uma outra ação foi impetrada pela produtora de arroz Jaqueline Magalhães Lima questionando-se a validade da Portaria 820/98 e solicitando a expulsão

---

<sup>58</sup> Ação Possessória nº 2004.42.00.002115-0 (3 de dezembro de 2005).

das comunidades indígenas que se localizam nas áreas da RSS que a autora alega lhe pertencerem. Essa ação foi remetida ao STF e a decisão segue pendente.<sup>59</sup>

89. No dia 26 de abril de 2006, Márcio Henrique Junqueira Pereira, um famoso jornalista local, com ambições política notórias, impetrou ação no Supremo Tribunal Federal contra a Portaria 534 de 2005, questionando a validade do laudo antropológico que embasou a demarcação da terra indígena. O caso está tramitando no STF, mas teve a liminar indeferida<sup>60</sup>.

90. Ainda em abril de 2006, quatro produtores de arroz impetraram quatro ações contra o Decreto de Homologação que ratificou a demarcação da RSS. Napoleão Antonio Zeolla Machado, Domicio de Souza Cruz, e Nelson Massami Itikawa processaram a FUNAI e outros, e Joaquim Ribeiro Peres apresentou demanda contra o CIR e outros. Todos são representados pelo mesmo advogado, Luiz Valdemar Albrecht, conhecido como o advogado dos produtores de arroz e por seu eloqüente discurso contrário à RSS nos jornais locais<sup>61</sup>. Nos dias 24 e 31 de maio de 2006 o Tribunal Regional Federal de Roraima acatou os pedidos de medida cautelar dos produtores de arroz e determinou que a FUNAI e o INCRA se abstivessem, imediatamente, de expulsar, remover bem como de forçar ou permitir a remoção ou expulsão dos produtores de arroz autores da ação. O juiz federal também estabeleceu uma multa de R\$50.000 a ser aplicada à FUNAI e ao CIR no caso de descumprimento da decisão. Estas ações foram remetidas para análise pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 3331-7/RR.

91. Em todas as suas decisões, o juiz Helder Giro Barreto diz que os reclamantes atestam propriedade secular da área pelos ocupantes; que essas áreas nunca foram ocupadas por povos indígenas; contestam a regularidade do processo de demarcação; e questionam a validade do estudo antropológico realizado pela FUNAI em 1993. Esse juiz defende que os Tribunais Regionais Federais (TRF) são as instâncias competentes para decidir tais questões e não o Supremo Tribunal Federal (STF). O CIR e a FUNAI apelaram dessas decisões, que evidenciam um padrão de discriminação sistemática e um claro viés anti-homologação por parte daquele tribunal, solicitando ao STF que anule tais decisões.

92. Desde a assinatura do Decreto de Homologação, representantes do estado de Roraima no Congresso têm declarado sua intenção de contestar o Decreto de Homologação perante o STF. No dia 16 de abril de 2006 os senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho protocolaram um pedido de suspensão do Decreto de Homologação ao STF<sup>62</sup>. Juntamente com tal ação judicial, existem planos para que o Congresso Nacional intervenha no reconhecimento oficial da terra indígena RSS. O senador chegou a instigar, publicamente, os ocupantes não-índios da RSS a recusar as indenizações oferecidas pela

---

<sup>59</sup> Ação cível originária Nº 808 - 0 / 10 (31 de março de 2005).

<sup>60</sup> Ação cível originária Nº 804 - 1 / 10 (26 de abril de 2006).

<sup>61</sup> Brasil Norte, “*Resistência: Produtores agora brigam pelo sul da Raposa*”, 19 de abril de, 2006; Folha de Boa Vista, “*Juiz manda suspender quaisquer ações de retirada de arrozeiros*”, 25 de maio de 2006.

<sup>62</sup> Ação Cautelar Nº 1.086 - 1 / 822 (11 de abril de 2006).

FUNAI, prometendo em troca assistência jurídica para iniciar novas ações judiciais contra a desintrusão<sup>63</sup>.

93. As contestações judiciais ao Decreto de Homologação da terra indígena RSS são instrumentos da campanha contra o reconhecimento do direito dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos naturais. Quando a conclusão de cada fase do processo de demarcação e titulação de terras em favor dos povos indígenas se aproxima; é adiada; depois alcançada; contestada; paralisada; revogada; modificada às pressas; ou antecipada, os membros das comunidades indígenas têm que se preparar incessantemente para o pior e, não raro, essa situação de insegurança atinge a eles e suas famílias de maneira dramática. Por essas razões, o fracasso do Estado brasileiro em proceder com a remoção dos ocupantes não indígenas e efetivamente proteger as comunidades indígenas da RSS constitui não apenas uma violação às suas obrigações legais determinadas nacional e internacionalmente, mas também uma constante aposta na sorte de que mais um dia de inação não encadeará uma onda de violência incontornável.

## **X. Conclusões e Solicitação**

94. Ante o exposto e considerando a situação dos povos indígenas da RSS, as organizações proponentes solicitam respeitosamente que o Comitê eleve o seu nível de diálogo com o Brasil, com base nos seus procedimentos de monitoramento e aviso prévio e ação urgente, para evitar maiores danos irreparáveis contra os povos indígenas, e para ajudar o Estado a assegurar que os direitos garantidos pela Convenção sejam garantidos na lei e na prática.

95. Especificamente, as organizações proponentes solicitam ao Comitê tome que:

- a) Adote uma decisão de Ação Urgente durante a sua reunião de agosto, expressando a sua preocupação com a demora na remoção dos ocupantes não indígenas da RSS, uma situação que ameaça a vida e a integridade física das comunidades indígenas da área porque os impede de utilizar terras que são necessárias para as suas produções de subsistência;
- b) Peça ao governo brasileiro que implemente integralmente, e em caráter de urgência, o decreto presidencial de homologação da RSS, datado de 15 de abril de 2005, e de tomar medidas imediatas para completar o processo de retirada dos intrusos e de pagamento de indenizações dos ocupantes não indígenas garantir da RSS;

---

<sup>63</sup> “Raposa Serra do Sol: Representante do senado diz para produtores não deixarem suas terras”, *Folha da Boa Vista* (11 de abril de 2006).

c) Solicite ao governo brasileiro que garanta a segurança das comunidades indígenas, destinando à FUNAI e à Polícia Federal os recursos necessários para que eles cumpram com suas tarefas, em consulta com as comunidades envolvidas;

d) Solicite ao governo brasileiro e às autoridades estaduais e locais que se abstenham de qualquer atividade que possa resultar na retirada de povos e comunidades indígenas da RSS, ou qualquer outra tentativa de reduzir as terras e recursos que tradicionalmente ocupam e usam;

e) De acordo com a competência do Comitê, estabelecida no Artigo 65 de seu Regulamento de procedimentos, solicite ao governo brasileiro que providencie informações sobre o presente assunto para a apreciação pelo Comitê durante sua próxima seção em fevereiro de 2007.

96. As organizações peticionárias expressam suas sinceras considerações a este Comitê e sua gratidão pela atenção dispensada a esta comunicação, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

## ANEXOS

### Anexos

- A. Decreto Presidencial de 15 de abril de 2005
- B. Medidas Cautelares da CIDH
- C. Portaria ministerial 534/05

### **D. Cronologia de eventos**

- 1977 primeiro estudo da FUNAI iniciado mas incompleto**
- 1993 Estudo da Funai completado, publicado, e entregue ao MJ**
- 1996 MJ Jobim promulga o Despacho 80/96**
- 1998 MJ Calheiros promulga a Portaria 820/98**
- 1999 Funai demarca a RSS com base na Portaria 820/98**
- 2004 5 de março: Comitê da CERD considera o relatórios periódicos 14 -17 do Brasil, e emite as suas Observações**
- 2004 29 de março: CIR e RF-US entregam petição sobre a RSS à CIDH**
- 2004 23 de novembro: ataque armado contra 4 comunidades indígenas em RSS**
- 2004 6 de dezembro: CIDH emite as Medidas Cautelares No. 818-04**
- 2005 13 de abril: MJ Thomaz Bastos promulga Portaria 534/05**
- 2005 15 de abril: decreto presidencial homologa a Portaria 534/05**
- 2005 17 de setembro: ataque armado à comunidade de Surumú**
- 2005 22 de setembro: ponte de acesso à RSS é queimada**
- 2005 23 de novembro: homens armados ateam fogo em duas casas na comunidade indígena Nova Vitória**
- 2006 15 de abril: data-limite para completar a demarcação, titulação e desintrusão da RSS, segundo o decreto homologatório**
- 2006 19 de abril: os “contra” bloqueiam a BR 174**

**2006 23 de abril: os “contra” queimam ponte que dá acesso à RSS, e arroteiro atira contra membro da comunidade indígena Tai Tai.**

**2006 19 de junho: CIR et al. Entregue comunicado ao Comitê da CERD.**